



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 005/2019**  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

*Altera os §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei nº 542/2016 do Município de Porto da Folha, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* e §§1º e 2º do art. 30 da Lei nº 542 de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

**(...) ART. 30 – DOS SERVIDORES QUE DESEMPENHARÃO A FUNÇÃO DE AGENTES DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO MUNICIPAL**

**§1º** - *Os Agentes da autoridade de Trânsito serão compostos por servidores públicos efetivos do Município de Porto da Folha aprovados através de concurso público e nomeados para desempenhar tal função, e na falta destes, a função poderá ser desempenhada pelos Guardas Municipais, os quais tem essa atribuição, conforme Lei Municipal nº228/2005 e Lei nº 13.022/2014.*

**§2º** - *Os servidores descritos nesse artigo terão seus direitos descritos no Estatuto do servidor Municipal, Lei Orgânica Municipal ou legislação própria;*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 25 de Fevereiro de 2019.

  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO

RECEBI

28/02/19  
*Carlos Emílio de Lima Júnior*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM Nº005/2019

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES,

Encaminho, para análise e correspondente aprovação parlamentar, o Projeto de Lei para alteração dos §§1º e 2º do artigo 30 da Lei nº542/2016, que dispõe sobre o Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É sabido que “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.” (Art. 1.º § 2.º do Código de Trânsito Brasileiro).

CONSIDERANDO QUE o artigo 30 da Lei nº542/2016, que dispõe sobre o Departamento de Transportes e Trânsito Municipal – DPTRAM, trata sobre TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS.

CONSIDERANDO QUE pela Constituição Federal de 1988 não é permitido a TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS.

CONSIDERANDO QUE em audiência ocorrida no PROCESSO Nº 20078002079, o artigo 30 da Lei Municipal nº542/2016 foi declarado inconstitucional e houve a determinação de inaplicabilidade.

Com vistas a regularizar a situação e a constitucionalidade do artigo 30 da Lei acima citada, bem como que cabe ao município, no âmbito de sua circunscrição, regulamentar as atribuições dos servidores que desempenharão as funções de agentes de trânsitos no município.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

Objetiva-se com a edição desta lei, assegurar aos cidadãos de nossa acolhedora cidade, o direito a um trânsito ordenado e seguro, tendo na pessoa do Servidor Público com atribuição para desempenhar a função de *Agente de Trânsito e Transporte*, a figura responsável por manter esta premissa, seja através da fiscalização ostensiva, seja através de ações educativas.

Destaca-se outrossim, que a presença dos servidores designados para exercerem a função de *Agentes de Trânsito e Transporte* nas vias municipais, além de garantir a segurança viária, auxiliará na segurança pública de nosso Município.

Vale ressaltar, por fim, que a Administração Municipal se preocupou em cumprir com as limitações de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna legalmente viável a proposição das alterações materializadas neste Projeto de Lei.

Estas, nobres edis, são as razões pelas quais submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei para alteração da redação do artigo 30 da Lei Municipal Nº542/2016, solicitando sua aprovação, em Regime de Urgência, por ser de interesse público e social.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Porto da Folha/SE, 25 de Fevereiro de 2019.

  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO